



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI №<u>258</u>/2020

Autoria: Deputado Álvaro Campelo

Determina que os laboratórios particulares e/ou conveniados a rede pública do Estado do Amazonas, sejam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Os laboratórios particulares e/ou conveniados a rede pública do Estado do Amazonas, são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2°. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - Pessoa com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

- Art. 3°. Os laboratórios particulares e/ou conveniados com a rede pública do Estado, deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.
- Art. 4°. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:
- I Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II- Multa, no valor a ser determinado pelo órgão competente, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III Suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV Suspensão do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período não superior a 3 (três) meses.
- Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

Alvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar que os laboratórios particulares e/ou conveniados a rede pública do Estado do Amazonas, sejam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou portadores de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.

Fato é, que a presente proposição tende trazer uma maior acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência e idosos, para que estes não deixem de realizar os exames por alguma dificuldade de mobilidade.

Desta forma, o que queremos é dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável, levando em consideração que os idosos ou os deficientes físicos, pertencem a um grupo que cresce cada vez mais com o aumento da expectativa de vida.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

lvaro Campelo

Deputado Estadual - PROGRESSISTAS Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



